

LEI Nº 018/2.011

“Dá nova redação aos artigos 13, 32, 34, 38 e 40 e, acrescenta o art. 41, da Lei Municipal nº 035/1990, de 28 de novembro de 1990, a qual trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) O artigo 13 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 13- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada, por folha de antecedentes criminais, expedida pela Justiça da Comarca de Angatuba e Secretaria de Segurança Pública, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;

II. Idade superior a vinte e um anos;

III. Residir no município há mais de dois anos;

IV. Estar no gozo dos direitos políticos;

V. Ensino Superior ou Médio Completo;

VI. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Obtenção de aprovação em Avaliação Psicológica a ser realizada por Técnico pertencente aos Quadros da Prefeitura Municipal;

VIII. Obtenção de nota mínima 7,0 (sete), versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90 e suas respectivas alterações);

IX. Graduação concluída em qualquer área de atuação acrescerá 01 (um) ponto na nota final da prova escrita.”

Artigo 2º) O artigo 32 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, terá a seguinte redação:

“Artigo 32- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada em dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal:

I. O Conselho Tutelar funcionará, diariamente, com expediente de no mínimo 08 (oito) horas, para atendimento ao público em geral, devendo manter a permanência de pelo menos 01(um) conselheiro na sede do órgão, sendo que os demais deverão estar, obrigatoriamente, cumprindo as diligências e outras atividades inerentes à função, observando-se o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

II. Além do cumprimento do estabelecido no inciso anterior, o exercício da função exigirá que o Conselheiro se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito;

III. O Conselheiro Tutelar terá 30 (trinta) dias de recesso em suas atividades, após o primeiro e segundo anos de mandato, mediante escala a ser elaborada pelo colegiado, sendo o recesso remunerado da mesma forma que os meses trabalhados;

IV. É vedado usufruir o recesso mencionado no inciso anterior, mais de um Conselheiro no mesmo período;

V. Durante o período de recesso do Conselheiro Tutelar e, visando a continuidade de suas atividades, os demais Conselheiros cumprirão as diligências que seriam de responsabilidade do Conselheiro que sairá em recesso.”

Artigo 3º) O artigo 34 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter o seguinte disposto:

“Artigo 34- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º-Os membros do Conselho Tutelar em exercício, farão jus a uma remuneração equivalente a um salário mínimo e meio, a qual será paga pela Prefeitura Municipal.

§ 2º-A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 3º-Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”

Artigo 4º) O artigo 38 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 38-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: *O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.*”

Artigo 5º) O artigo 40 da Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, terá a seguinte redação:

“Artigo 40-Nos casos omissos nessa Lei Municipal aplicar-se-á a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências, ou outra legislação que vier alterá-la.”

Artigo 6º) Acrescenta-se o artigo 41 à Lei Municipal nº. 035/1990, de 28 de novembro de 1990, que terá a seguinte redação:

“Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de novembro de 2.011

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

-Prefeito Municipal-